

Nº 27/2014/DPS/ACSS
DATA: 30-09-2014

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Unidades do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Cuidados Saúde transfronteiriços - Linhas de orientação para a adoção de medidas de restrição ao acesso a cuidados de saúde no SNS – Artº. 7º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado membro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7º. da referida Lei, podem, em situações excecionais, por razões de interesse geral, ser adotadas medidas de restrição ao acesso a determinado tratamento, a uma gama de tratamentos ou a um serviço médico e hospitalar, quando justificadas pela necessidade de manter um acesso suficiente, permanente, equilibrado e planeado a todos os beneficiários.

Assim, o abrigo do disposto no n.º. 2 do supracitado artº. 7º., e sem prejuízo de outras orientações que venham a mostrar-se necessárias, determina-se, desde já, que eventuais propostas de adoção de medidas restritivas que venham a ser apresentadas devem ter em conta os mecanismos atualmente existentes para adequação de resposta do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente no âmbito do Sistema de Gestão de Inscritos para Cirurgia.

Para o efeito deverá ser efetuada uma avaliação do acesso ao Serviço Nacional de Saúde através da aplicação de um conjunto de indicadores, que medem o nível de acesso e a produtividade, nomeadamente:

▪ Cirurgia

- Taxa de resolução da LIC < 25% do tempo máximo de resposta garantido (TMRG) para prioridade 1 não oncológica

- [taxa de resolução da LIC = LIC/(Operados mês + Cancelados mês)]

Operados mês = Σ Operados dos últimos 6 meses (tendo em conta a data da LIC)/6

Cancelados mês = Σ Cancelados dos últimos 6 meses (tendo em conta a data da LIC)/6]

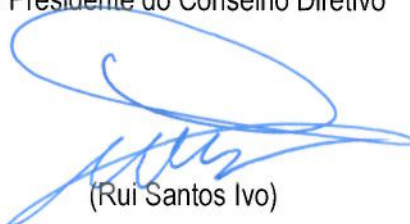
▪ Consulta Externas Hospitalares

- % consultas realizadas dentro do TMRG

Na sequência de consulta ou outros tratamentos, serão monitorizados os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT).

As presentes orientações serão revistas sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo ser reajustadas passados seis meses sobre o início da vigência da Lei nº. 52/2014, de 25 de agosto.

O Presidente do Conselho Diretivo



(Rui Santos Ivo)